



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esméidio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
Fone/Fax: (15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / e-mail: [portoprev@yahoo.com.br](mailto:portoprev@yahoo.com.br)



**PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

**RETIFICAÇÃO PORTARIA 44/2015**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 60, artigo 82, inciso XX, resolve:

ARTIGO 1º - Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** da funcionária **NATALIA SAMPAIO DE LARA**, RG 33.154.658-9, CPF 294.343.898-79, PIS/PASEP 20738199863, nascido em 31/01/1981, órgão de origem: Prefeitura do Município de Porto Feliz, CNPJ 46.634.481/0001-98, Processo 251/1/2015, requerida em 19/11/2015, óbito em 03/11/2015, início em 03/11/2015, fundamento legal: artigo artigo 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 60 de 2004, aos beneficiários:

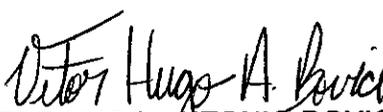
§ 1º – **ALEXANDRE DALSOGLIO DÁRIO**, parentesco: marido; natureza da pensão: indeterminado; cota parte: 1/3.

§ 2º – **MARIA LUISA SAMPAIO DE LARA DALSOGLIO DARIO**, parentesco: filha; natureza da pensão: determinada – Até 17/12/2031; cota parte: 1/3.

§ 3º – **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE LARA DALSOGLIO DARIO**, parentesco: filho; natureza da pensão: determinada – Até 05/02/2031; cota parte: 1/3.

ARTIGO 2º - Esta portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a PIS - Programa de Integração Social, PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego, restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimentos, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro e avisos do PORTOPREV, revogadas as disposições em contrário.

  
**VITOR HUGO ANTONIO BOVICE**  
Diretor do PORTOPREV